

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA**

**Aviso de contumácia n.º 10 134/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim José Marques Cardoso, juiz de direito de Turno do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 224/99.1TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Garcia, filho de Joaquim Garcia e de Ana da Conceição Bárbara, natural de Seia, Vide, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6352676, com domicílio em Silvadal, Vide, 6285 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de processo Penal, por apresentação.

16 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Dina Manuela G. Silva Vilhena*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA**

**Aviso de contumácia n.º 10 135/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Évora Alves Fontes, filho de José Alves Fontes e de Maria de Lurdes Évora Fonseca, natural de Portugal, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1984, solteiro, titular do passaporte n.º J027320 com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, Lote 18, Porta M, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, atento o disposto no artigo 26.º do mesmo diploma, praticado em 17 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 136/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/00.4FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Lok, filho de Leok Yaw Kwun e de Cheong Chi Seng, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11415066, com domicílio no Edifício Ocean Drive, rés-do-chão, loja 13, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, e 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 137/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/97.1TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Lopes da Cruz Carvalho, filha de Joaquim Ferreira da Cruz e de Alcelinda Ferreira Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1953, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12063272, com domicílio na Rua Vale Formoso, Almansil, 8135 Almansil, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 138/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 100/04.8GTABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Ângela Marie Walkden, filha de Alan Walkdem e de Mane Walkden, de nacionalidade britânica, nascida em 19 de Janeiro de 1974, solteira, titular do passaporte n.º 704345441, com domicílio na Urbanização Bem Parece, Apartamento 20, Pátio, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 139/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/02.8TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Tiago Monteiro Oliveira, filho de António Jorge da Costa Oliveira e de Maria do Rosário de Oliveira Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12420805, com domicílio na Rua Engenheiro Guilherme Bonfim Barreiros, 290, 3.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.